

PRESERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNICO DE 2019 A 2022: ENTRE RETROCESSOS E TENSÕES NO CUMPRIMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS

Ágatha Carolina de Oliveira Santana¹
Kennya Regyna Mesquita Passos²

RESUMO: Nas últimas três décadas, as mudanças climáticas têm ocupado um lugar de destaque nas pautas dos veículos de imprensa que lançam um olhar sobre o direito e as políticas ambientais. Nesse aspecto, a região amazônica é marcada historicamente tanto pelo reconhecimento de sua importância como pela exploração desordenada das riquezas naturais de seu território. No período de 2019 a 2022, a gestão ambiental brasileira sobre este e outros biomas foi objeto de várias Ações de Controle de Constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, as quais foram divulgadas pelos grandes veículos de mídia como “Pauta Verde” ou “Pauta Ambiental”, diretamente relacionadas a compromissos assumidos internacionalmente pelo país. Diante desse cenário, apresenta-se uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, cujo objetivo é compreender a origem dessas demandas, analisando a atuação do governo federal diante dos acordos internacionais firmados para a preservação do meio ambiente, e de modo especial em relação à região da Amazônia brasileira.

Palavras-chave: Amazônia; Política Ambiental; Governo Federal.

PRESERVATION OF THE AMAZON BIOME FROM 2019 TO 2022: BETWEEN SETBACKS AND TENSIONS IN COMPLIANCE WITH INTERNATIONAL AGREEMENTS

ABSTRACT: Over the last three decades, climate change has been a prominent topic in the media outlets that focus on environmental law and policies. In this regard, the Amazon region is historically marked both by the recognition of its importance and by the disorderly exploitation of its territory's natural resources. Between 2019 and 2022, Brazilian environmental management of this and other biomes was the subject of several Constitutionality Control Actions before the Federal Supreme Court, which were publicized by major media outlets as “Green Agenda” or “Environmental Agenda”, directly related to commitments made internationally by the country. In view of this scenario, a qualitative bibliographical research is presented, the objective of which is to understand the origin of these demands, analyzing the actions of the federal government in light of the international agreements signed for the preservation of the environment and especially in relation to the Brazilian Amazon region.

Keywords: Amazon; Environmental Policy; Federal Government.

¹ Graduada em Direito pela UNIABEU. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6989-5567>

² Doutoranda em Direito e Teoria do Estado pela PUC-RJ. Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Docente do curso de Direito da UNIABEU e do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7627-2948>

1. Introdução

Ao longo dos anos, as mudanças climáticas e a importância da Amazônia brasileira têm sido objeto de debate no grupo de países que formam as 20 maiores economias do planeta, o G20, uma vez que as pautas ambientais também atravessam o sistema econômico global, fazendo com que essa temática ganhe cada vez mais visibilidade e repercussão. Desse modo, os resultados produzidos pelos órgãos de fiscalização e proteção ambiental do Brasil, bem como os dados a respeito de desmatamentos e queimadas nas regiões Norte e Centro-Oeste do país ganham destaque não apenas internamente, mas também no cenário internacional.

Entretanto, o expressivo número de notícias difundidas, sobretudo através de redes sociais, dificulta o acesso do público leigo a informações precisas acerca da atuação governamental na proteção do meio ambiente, e a repercussão dessa atuação no cenário internacional.

Nesse sentido, a relevância do trabalho se assenta na análise do cumprimento, por parte do poder público, de pactos firmados pelo país em relação a uma das maiores reservas naturais do planeta, possuindo papel importante na manutenção do equilíbrio ambiental, que abrange a garantia da qualidade do solo, dos estoques de água doce, proteção da biodiversidade e o combate às mudanças climáticas. Isso porque a diversidade dos biomas brasileiros também se apresenta em dimensões continentais, incluindo cerca de 60% da Floresta Amazônica, que sozinha ocupa uma área de mais de 5 mil quilômetros quadrados (IBGE, 2020).

Sendo assim, a participação do país como ator internacional nos debates socioambientais do G20 no que diz respeito à preservação e à sustentabilidade sempre foi muito relevante. O Brasil participou de forma ativa do processo de formação do Regime Internacional sobre a Mudança do Clima (RIMC) desde as negociações da Convenção-Quadro das Nações Unidas para a Mudança do Clima (UNFCCC) em 1992, contribuindo e ratificando posteriormente também o Protocolo de Quioto em 1997 e o Acordo de Paris em 2015, comprometendo-se com a redução da emissão de gases poluentes e com o combate ao aquecimento global (Oliveira Neto, 2022).

É nesse cenário que a pesquisa se propõe a compreender como o governo federal, durante o período de 2019 a 2022, atuou diante dos acordos firmados no âmbito do G20 para a preservação do bioma amazônico e quais as consequências dessa atuação. A razão dessa escolha se deve ao fato de que durante esse período houve um acentuado número de Ações propostas junto ao Supremo Tribunal Federal a fim de questionar eventual desmonte da política ambiental brasileira.

Entre esses processos destacam-se as Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 743, 746, 760, 857 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 54 e

59, que exigiam a imediata elaboração de um plano de governo para preservação da Amazônia, combate às queimadas, controle do desmatamento, bem como a declaração de violações sistemáticas a direitos fundamentais na política ambiental de proteção do bioma.

O presente trabalho, de natureza qualitativa, apresenta uma revisão bibliográfica e aborda inicialmente uma breve contextualização histórica sobre a ocupação da Amazônia brasileira para, na sequência, analisar a série de atos e declarações que levaram o Brasil às tensões internacionais relacionadas ao descumprimento de acordos para a preservação do bioma amazônico no combate às mudanças climáticas.

2. PERSPECTIVA HISTÓRICA DA OCUPAÇÃO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

As questões e os problemas que envolvem o meio ambiente brasileiro, em especial o bioma amazônico, encontram raízes em tempos mais remotos da história. Os registros documentais da experiência do “primeiro” europeu a pisar na região amazônica, em 1500, relatam a estranheza e a perplexidade daqueles homens diante da exuberância da região, mas também indicam a maneira predatória com a qual o estrangeiro, embebido da visão moderno-colonial em seu capitalismo nascente, lidou com aquele mundo:

[...] Ficou perplexo vendo a pororoca e maravilhado com as águas doces do mais extenso e mais volumoso rio do mundo. Foi bem acolhido pelos índios da região. Mas, apesar de fantástica, sua viagem marca o primeiro choque cultural e o primeiro ato de violência contra os povos da Amazônia: Pinzon aprisiona índios e os leva consigo para vender como escravos na Europa (Loureiro, 2002, p. 108).

Passado o primeiro momento de contato, o retrato do que hoje conhecemos como território da Amazônia começou a ser construído a partir da interpretação e do olhar do estrangeiro. Era, de acordo com as descrições desses viajantes, uma terra de riquezas inesgotáveis e povoada por indivíduos incivilizados, sem cultura ou religião. Essas ideias sobre a natureza e os povos ali existentes tomaram forma de verdade e serviram como justificativa para a apropriação de corpos e recursos, transformando-os em mercadoria, numa exata manifestação do projeto eurocêntrico capitalista. Segundo Loureiro (2002), o estrangeiro tomou para si a missão de construir um “novo mundo” nas Américas, pautado em seus próprios valores culturais. Muitos dos estereótipos e práticas dessa interpretação estrangeira sobre as etnias originárias e a natureza local persistem atravessando os séculos e se manifestam na atualidade como graves ameaças à preservação ambiental.

Avançando um pouco no tempo, a autora (Loureiro, 2002) destaca na região o ciclo da borracha, relevante no cenário internacional, especialmente durante a Segunda Guerra Mundial, devido as demandas da indústria internacional pelo produto. Posteriormente, o ciclo do garimpo, com o ouro na Serra Pelada, que deixou as marcas da destruição no meio ambiente, além de violência e miséria na região. Isso porque a riqueza atribuída à Amazônia ao longo dos séculos não se traduziu em distribuição

de renda e qualidade de vida para a população local, resultando em um alto índice de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza.

Com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da região, a “Amazônia Legal” foi instituída pela Lei nº 1.806 em 1953, abrangendo nove estados e mais da metade do território nacional. No entanto, as políticas implementadas ao longo das décadas nem sempre respeitaram o equilíbrio ambiental e social.

Entre 1964 e 1985, enquanto o Brasil esteve sob uma ditadura civil-militar e nesse contexto, a partir de 1967, houve descobertas de jazidas de minério de ferro em Carajás, no estado do Pará, teve início um novo processo de exploração predatória dos recursos naturais da região amazônica (Marques, 2022). Poucos projetos para essa região mereceram tanta propaganda do governo federal como a construção da Estrada Transamazônica em 1970, projeto que representava a derrubada indiscriminada de milhares de hectares de floresta em nome do “progresso”. A Superintendência da Amazônia (SUDAM), assim, vinculava as ideias da obra em suas propagandas de rádio, televisão e jornais nos idos de 1972:

Chega de lendas. Vamos faturar. Muitas pessoas estão sendo capazes, hoje, de tirar proveito das riquezas da Amazônia. Com o aplauso e o incentivo da SUDAM. O Brasil está investindo na Amazônia e oferecendo lucros para quem quiser participar desse empreendimento. A Transamazônica está aí: a pista da mina de ouro. [...] Há um tesouro à sua espera. Aproveite. Fature (Apud Marques, 2022, p. 174).

Grandes somas de capital estrangeiro foram injetadas na construção da estrada federal que ligaria as principais capitais do país à região. Mas ao contrário do que fora prometido, a conclusão da obra nunca se realizou. As consequências, porém, foram e estão sendo relatadas e vivenciadas até hoje: proliferação de doenças, remoções forçadas e massacre das comunidades nativas, ou seja, desrespeito à cidadania e a direitos humanos, além de considerável impacto sobre a flora e a fauna da região (Marques, 2022).

Segundo levantamento estatístico, o desmatamento feito por “corte raso na floresta Amazônica” entre os anos de 1970 e 1987 representou uma perda de 355.430 Km² de floresta. Desde então, os governos civis que sucederam imediatamente esse período tiveram que lidar com os prejuízos e com as críticas da comunidade internacional (Marques, 2022, p. 175).

3. MARCOS NO RETROCESSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E TENSÕES INTERNACIONAIS

A fim de viabilizar a agenda ambiental brasileira, em 2008, foi criado o Fundo Amazônia (FA), com o objetivo de transferir recursos de países “desenvolvidos” para a preservação desse ecossistema (Brasil, 2008). A proposta apresentada pelo então presidente Lula, na 13ª Conferência da ONU sobre a

Mudança no Clima girava em torno dos impactos que as restrições à exploração dos recursos naturais trariam ao desenvolvimento dos países mais pobres, razão pela qual houve a propositura de uma espécie de compensação financeira para ajudar a manter a meta de preservação da Amazônia, principalmente no que tange a redução do desmatamento na região.

A criação do fundo pressupunha que a governança dos recursos se daria através de decisões tomadas de forma participativa, com diálogos entre os governos, as empresas parceiras, a comunidade local e organizações não governamentais. Caberia ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) a captação e gestão dos recursos. Os países do G20 que mais investiram recursos financeiros na preservação da Floresta Amazônica nos últimos 10 anos foram a Alemanha e a Noruega (Marin; Silva, 2019).

No ano de 2018, o Brasil elegeu um novo presidente da República, cuja agenda política se apresentava sob uma plataforma neoliberal, apoiada principalmente pelo setor do agronegócio brasileiro, historicamente interessado na expansão das fronteiras agrícolas na região amazônica. Desse modo, o governo de Jair Bolsonaro deu início a profundas transformações no cenário das pautas ambientais construídas pelo país desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ECO-Rio, de 1992.

Em 2019, um dos primeiros atos do novo governo foi uma reforma administrativa que implicava na extinção de importantes órgãos como a Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, pertencente ao Ministério do Meio Ambiente. Também houve a interrupção do Plano Nacional de Adaptação e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento para os Biomas Amazônia e Cerrado.

Foram extintos o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, o Comitê Orientador e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia, o que levou à quebra de cláusulas acordadas entre o Brasil e países contribuintes (Cirne; Leal, 2024). Além disso, cortes orçamentários no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio marcaram um período de redução nas operações de vigilância e fiscalização (Souza, 2024).

No mês de maio daquele ano, o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, teceu críticas sobre a gestão dos recursos financeiros do FA, gerenciado pelo BNDES, embora sem apresentar prova de irregularidades. Não obstante, Salles desconsiderou a análise de 25% dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia. Além disso, o ministro, ao afirmar publicamente que havia consultado a Alemanha e a Noruega sobre alterações na gestão do FA e ter sido desmentido logo depois por representantes desses países, colocou o Brasil em tensão com dois de seus maiores contribuintes. Nesse ínterim, o governo já havia manifestado a intenção de usar uma parcela desses recursos como indenização para os

proprietários rurais em unidades de conservação (UC), além de expandir a interferência do governo na gestão dos valores do FA (Oliveira Neto, 2022).

Diante desse cenário, em agosto de 2019, a Alemanha e logo após a Noruega anunciaram o corte no repasse dos recursos financeiros para o Fundo Amazônia. O governo francês tentou mobilizar o grupo do G7 para ajudar na questão, mas o então presidente recusou a oferta. Em setembro daquele mesmo ano, ele discursou na Assembleia Geral da ONU tentando minimizar a omissão do governo no combate às queimadas na região Amazônica e na contenção da mancha de óleo na costa nordestina do Brasil (Oliveira Neto, 2022).

Dos 103 projetos apoiados pelo Fundo Amazônia apenas 48 foram concluídos. Destes, menos da metade beneficiaram comunidades tradicionais, de modo que o corte do FA trouxe prejuízos também para geração de renda dos habitantes locais, população formada por ribeirinhos, indígenas, quilombolas e pescadores artesanais (Silva, 2022).

Por outro lado, uma série de medidas foram tomadas pelo governo federal sobre os resultados negativos das agências fiscalizadoras que demonstraram um incremento das fronteiras agrícolas sobre a região, com a consequente expansão do desmatamento. O mais emblemático foi a demissão do diretor do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), Ricardo Galvão. Isso porque o instituto teria divulgado os resultados de uma pesquisa sobre o desmatamento em torno de 68% a mais que no mesmo período do ano anterior, fato de grande repercussão internacional (Barrucho, 2019).

No ano de 2019, o desmatamento na Amazônia aumentou em 23%, sendo responsável por 44% das emissões de gases do efeito estufa do país naquele período. No ano seguinte, foi a vez dos incêndios marcarem os índices da região, com um aumento de 14%, tendo sido o pior registro dos últimos 10 anos (Nunes, 2022). Nesse mesmo ano, o Ministro Salles apresentou a nova Contribuição Nacionalmente Determinada³ (NDC) do Brasil, que trazia uma meta de redução na emissão de gases do efeito estufa (GEE) inferior à meta declarada anteriormente pelo país. Isso representou um verdadeiro retrocesso no que diz respeito às projeções brasileiras para a redução das emissões, num percentual de 16% a 33% a menos, o que ficou publicamente conhecido como “pedalada climática” (De Azevedo, 2024).

Em 2021, os índices de desmatamento na Amazônia brasileira alcançaram a maior elevação desde o ano de 2006, suprimindo cerca 13.235 km² de vegetação nativa, um aumento de 21,97% em relação ao ano anterior. Como resultado, nesse período foi registrado o maior volume de emissões de GEE dos últimos 15 anos, mesmo durante o período da pandemia de covid-19, que fez com esses índices caíssem no resto do mundo (Passarinho, 2022).

³ NDC é uma declaração prevista pelo Acordo de Paris, através da qual o país signatário apresenta sua meta de redução de emissões, devendo representar um avanço do país e uma contribuição com o objetivo de conter o aquecimento global, buscando manter a temperatura abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais.

Esse cenário não apenas se afasta dos compromissos firmados no Acordo de Paris, no qual a preservação da região amazônica é uma necessidade premente, como representa uma clara tentativa de ludibriar o sistema internacional e a opinião pública à medida em que a nova meta anunciada apresentava cálculos sem considerar que as áreas preservadas de floresta, responsáveis por absorver uma grande quantidade de dióxido de carbono da atmosfera (um dos principais causadores do efeito estufa), estão ameaçadas pelo avanço do desmatamento, pela conversão da mata nativa em pasto e pela queima de biomassa vegetal (queimadas).

Cumprе ressaltar que embora o efeito estufa natural seja necessário à preservação da vida no planeta, os danos ambientais citados acima, somados à queima de combustíveis fósseis, são algumas das principais causas do aumento na concentração de GEE na atmosfera, o que eleva a temperatura do planeta.

Da mesma forma, além de estabelecer uma nova meta nada ambiciosa e na contramão dos acordos internacionais, a mitigação dos recursos destinados às políticas públicas e a desestruturação dos órgãos de gestão e fiscalização ambientais contribuíram para mascarar uma atuação governamental comprometida com uma agenda contrária aos pactos anteriormente firmados. Isso porque o governo federal iniciou uma política de ampliação das concessões de terras ao agronegócio e à mineração, ao mesmo tempo em que paralisou a demarcação de terras indígenas, tendo ainda direcionado mais da metade do financiamento de seu plano energético para os combustíveis fósseis (Nunes, 2022).

Ainda na esteira da nova política para o meio ambiente brasileiro, especialmente para o bioma amazônico, o Decreto n. 10.239/2020 praticamente transferiu o Conselho Nacional da Amazônia Legal para o controle absoluto do governo federal (Oliveira Neto, 2022), afastando-se do perfil de gestão participativa que integrava os governadores dos estados que compõem a região, representantes da sociedade civil organizada e o Ministério do Meio Ambiente.

No novo modelo, o Conselho passou a ser composto apenas por membros do alto escalão do poder executivo federal, saindo inclusive da pasta do Meio Ambiente. No mesmo período também houve a flexibilização de regras de fiscalização, entre as quais destaca-se o fato de o IBAMA ter deixado de fiscalizar a madeira nativa exportada através dos portos brasileiros (Borges, 2020).

No final do primeiro ano do seu mandato, o então presidente vetou parte da Lei 13.971/2019 que tratava do Plano Plurianual da União (PPA) do período de 2020 a 2023. O veto foi no sentido de suprimir do texto metas de desenvolvimento sustentável, notadamente relacionadas aos compromissos firmados na ONU em 2016 sobre investimentos que os países deveriam fazer para mitigar a desigualdade econômica e social e os efeitos das mudanças climáticas. Ao ser questionado sobre o veto, o presidente citou os artigos 49, inciso I e 89, inciso VIII da Constituição Federal, para afirmar que o

compromisso internacional em questão não teria sido referendado pelo Congresso Nacional, sendo, portanto, inconstitucional (Câmara dos deputados, 2019).

Apesar de lançar mão de um dispositivo legal para justificar o veto, o que estava em questão de fato era o rompimento de um acordo firmado sobre a proteção do meio ambiente e políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais. Essas agendas, embora amparadas pela Constituição Federal, não pareciam fazer parte do projeto do então governo.

Com efeito, conforme observaram Matias e Vieira (2022), a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos básicos estavam em xeque diante das parcas ações do Estado, razão pela qual a litigância climática se intensificou no período, em processos administrativos e judiciais, no intuito de obrigar o cumprimento das convenções e compromissos internacionais diante da ameaça das mudanças climáticas globais.

De modo geral, essas ações, além de prejuízos ao bioma, também afetaram as relações diplomáticas e a imagem do Brasil no cenário internacional. Por outro lado, também causaram prejuízos a setores produtivos à medida em que países do G20, comprometidos com agendas ambientais, passaram a restringir importações brasileiras (Casado, 2021). A falta de critérios rígidos de sustentabilidade ambiental para o efetivo cumprimento de metas propostas na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e no Acordo de Paris foi apontada como um dos principais obstáculos para a aprovação pelo Parlamento Europeu do Acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia (Andretta; Winter, 2022).

Observa-se assim, a partir de 2019, como o Brasil sofreu profundas transformações que mudaram o perfil de sua política ambiental a fim de alinhar-se mais explicitamente aos interesses do capital extrativista amparado por discursos que negam a relevância das mudanças climáticas, como analisa Farias *et. al.* (2021, p.70)

A posição regressiva do presidente quanto ao meio ambiente e ao clima também se manifesta na de seus conselheiros e ministros. O chanceler Ernesto Araújo se destaca ao contrariar as evidências científicas da própria ONU, afirmando que “o aquecimento global é uma trama globalista”⁶, e o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, condenado por fraude ambiental⁷ que afirmou para a Folha de São Paulo⁸ que “a mudança climática é uma questão secundária” no reformulado Ministério do Meio Ambiente – ministério este que, por sua vez, extinguiu o Departamento de Políticas em Mudança do Clima e o Departamento de Monitoramento, Apoio e Fomento de Ações em Mudança do Clima, reduzindo em 95% a verba destinada às políticas de mudanças climáticas.

Em sua defesa, o governo da época fez uso de um discurso nacionalista alegando estar respondendo à supostas interferências estrangeiras nos assuntos de interesse nacional. Sob esse argumento, ignorou a proteção do interesse nacional e a orientação constitucional de preservação dos biomas brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do Direito Ambiental e da luta de alguns setores da sociedade pela preservação da floresta Amazônica brasileira é feita de avanços e rupturas e passa necessariamente pelo desafio de romper com uma visão de mundo moderno-colonial-capitalista na qual a natureza está a serviço do homem e de seus interesses econômicos como uma fonte inesgotável de recursos a serem explorados e consumidos. O olhar predatório do colonizador e, conseqüentemente, sua herança social, econômica e política estão fortemente presentes nas relações que se estabelecem no Brasil interna e externamente.

Sobre a região Amazônica, ao longo do século XX, a ideia de progresso esteve atrelada à oportunidade que o desmatamento e as invasões de terras nativas poderiam proporcionar. Não obstante, a partir da redemocratização brasileira e do advento da Constituição Cidadã de 1988, o meio ambiente passa a ser uma preocupação do Estado para além de suas potencialidades econômicas, declarando-lhe um direito fundamental e enquanto tal a necessidade de preservá-lo inclusive para as futuras gerações.

A partir daí o país busca traçar nova página de sua jornada rumo à ocupação sustentável de seus biomas e de modo especial da região Amazônica. Na mesma linha, países desenvolvidos passam a entender que a economia não estava apartada da questão ambiental, trazendo para o G20 a preocupação de conter os prejuízos causados ao meio ambiente e combater as nefastas conseqüências das mudanças climáticas intensificadas pela emissão de poluentes, como se observa em tratados como o de Quioto e de Paris, ambos ratificados pelo Brasil.

Nesse cenário, o Estado brasileiro ampliou sua legislação ambiental, assumindo compromissos internacionais para a preservação de sua biodiversidade e enfrentamento dos seus problemas ambientais, o que conseqüentemente contribui com a agenda global.

Entretanto, a partir de 2019, uma mudança radical na condução da política brasileira coloca em xeque essas metas. O novo projeto de governança, mais alinhado às perspectivas da colonialidade e conseqüentemente à exploração predatória de recursos naturais em nome dos interesses do capital, deu início ao desmonte da política ambiental que vinha se construindo no país até então.

O Brasil passa a distanciar-se de seus compromissos internacionais, gerando involuções e desgastes em sua imagem frente à sociedade internacional. Ainda que formalmente os tratados sobre o acordo de Paris e as regras sobre o Fundo Amazônia não tenham sido de todo rompidos, as manifestações públicas do governo brasileiro sinalizando nesse sentido foram suficientes para causar sensíveis prejuízos para o país, tanto em relação a perdas de investimento do capital estrangeiro e credibilidade quanto em relação à preservação do bioma amazônico.

Nesse contexto, cresce a responsabilidade da sociedade brasileira e a importância do direito

ambiental, bem como dos controles de constitucionalidade e convencionalidade exercidos pelo Supremo Tribunal Federal a fim conter os retrocessos e reparar os danos já causados, além de fortalecer as políticas ambientais, na esperança de um país mais justo, com um meio ambiente protegido para todas as gerações.

Referências

ANDRETTA, Juliane; WINTER, Luís Alexandre Carta. Acordo de Associação Mercosul-União Europeia: respeito aos compromissos ambientais firmados como requisito para aprovação. **Ius Gentium**, v. 13, n. 2, p. 20-43, 2022.

BARRUCHO, Luiz. Demissão de chefe do Inpe é 'alarmante', diz diretor de centro da Nasa. BBC News Brasil, Londres, 07 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49256294>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BORGES, André. Governo Bolsonaro flexibilizou exigências para exportação de madeira brasileira. Estadão. 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/governo-bolsonaro-flexibiliza-exigencias-para-exportacao-de-madeira-brasileira/?srsltid=AfmBOoodJDhKIjXN8nnJP5It0mSJ7tJDZeNEKUde6sv-trIgS8a8AsaL>. Acesso em 28 fev. 2025

BRASIL. Câmara dos Deputados. Bolsonaro sanciona PPA com veto a metas de desenvolvimento sustentável da ONU. *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 30.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Decreto n. 6.517, de 1º de agosto de 2008: dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.239-de-11-de-fevereiro-de-2020-242820142> Acesso em: 22.mai.2023.

BRASIL. Decreto 10.239/2020, 11 de fevereiro de 2020. Disposição sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.239-de-11-de-fevereiro-de-2020-242820142> Acesso em: 22.mai.2023.

BRASIL. Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953. Dispõe sobre a criação da Amazônia Legal. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/desmatamento-da-amazonia.htm>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CASADO, José. O “Custo Bolsonaro” do negacionismo ambiental. Veja. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/o-custo-bolsonaro-do-negacionismo-ambiental>.

Acesso em: 12 mar. 2025. <https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/o-custo-bolsonaro-do-negacionismo-ambiental>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CIRNE, Mariana; LEAL, Sara. Constitucionalismo abusivo, desconstrução das políticas ambientais de 2019 - 2022 e litigância estratégia climática. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 10, n. 2, 2024.

DE AZEVEDO, Nauê Bernardo Pinheiro; ISHISAKI, Fábio Takeshi. Levando a política climática a sério: uma análise da atuação jurídica nos casos da “pedalada climática” e da ação civil pública do Plano Nacional sobre Mudança do Clima. **LITÍGIO ESTRATÉGICO CLIMÁTICO EM REDE**, p. 116. Disponível em: https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2024/10/4-OC_Litigio-em-Rede_PT_simples.pdf#page=116. Acesso em 10 fev. 2025

FARIAS, Everton; MATTOS, Giovana; LEITE, Letícia; FRANCO, Luiz; LAGOSTA, Pedro; MARTINS, Rafaela; AZZI, Diego Araújo. De preferência a pária: A tragédia da diplomacia ambiental no governo Bolsonaro. IN.: MARINGONI, Gilberto; SCHUTTE, Giorgio Romano; BERRINGER, Tatiana. **Relações internacionais em um mundo em transição. As bases da política externa bolsonarista**. Santo André: UFABC, 2021.

BRASIL. **IBGE**. IBGE atualiza Mapa da Amazônia Legal. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28089-ibge-atualiza-mapa-da-amazonia-legal>. Acesso em 10 fev. 2025

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re) construir. **Revista Estudos Avançados**, n. 16 (45), 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/DzYjwpvT3vxySGCnwpK6BDw/format=pdf&lang=pt> Acesso em: 13.set.2022.

MARIN, Tany; DA SILVA, Leidian Moura. Uma avaliação da eficácia operacional do Fundo Amazônia: um olhar crítico sob sua gestão. **Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, v. 10, 2019.

MARQUES, Luiz. Brasil, 200 anos de devastação. O que restará do país após 2022. In Bicentenário da Independência - **Estudos Avançados**, 36 (105), mai./agos., 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/8cG839DzvSLZz6V3VBXd5HN/?format=pdf&lang=p> Acesso em: 15.set.2022.

MATIAS, João Luiz Nogueira; VIEIRA, Stephanie Cristina de Sousa. Litigância Climática, Direitos Humanos e Empresas Transnacionais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, 2022. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2344> Acesso em:

1.jun.2023.

OLIVEIRA NETO, Barnabé Lucas de. Da lama ao caos: o retrocesso da política e liderança ambiental do Brasil sob o governo Bolsonaro. **Novos Cadernos NAE**, v. 25, n. 2, mai. /agos. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/9937/9030> Acesso em: 22.mai.2023.

NUNES, Matheus Simões. **O Brasil no Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas um estudo sobre o cumprimento das metas de redução de emissões no setor de energia**. Editora Licuri, p. 1-47, 2022.

PASSARINHO, Nathalia. COP27: 3 gráficos que mostram pioram do Brasil em desmatamento, queimadas e emissões de CO2. **BBC News Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63614414>. Acesso em 10 fev. 2025

SILVA, Janaína Cunha da. **Impactos socioeconômicos e ecológicos da suspensão do fundo Amazônia**. Monografia. Brasília: Universidade de Brasília, UNB, 2022.

Recebido em: 24/03/2025

Aceito em: 26/05/2025